



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta de revisão do [Parecer Referencial DMP n. 002.002](#), cujo objeto é a análise de pedidos de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, que perceberão pelos serviços prestados remuneração padronizada conforme natureza e titulação acadêmica, com fundamento em ato administrativo normativo interno deste Poder Judiciário.

O parecer elaborado pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio já havia sofrido outras duas alterações de versão e, agora, diante da aproximação do prazo de encerramento da vigência do documento, realizou-se nova atualização, culminando na aprovação do [Parecer Referencial DMP n. 002.003](#), assinado por todos os assessores.

A grande alteração sofrida por este novo documento se trata da supressão da sua aplicação para contratações regidas pela Lei n. 8.666/93, porque este PJSC não tem nenhuma nova contratação pendente para aplicação do regime anterior.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 8229379 e os requisitos legais a serem preenchidos para aplicação da Resolução GP n. 8/2023 e da [Lei n. 14.133/21](#), constam do item 2. As hipóteses de duplo enquadramento, que permitem o afastamento do parecer jurídico, constam do item 4 do Parecer. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação do [Parecer Referencial DMP n. 002.003](#), consta do doc.8235751.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial, autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 002.003](#), em substituição ao [Parecer Referencial DMP n. 002.002](#) e indico que terá validade até **1 de maio de 2026**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Licitação e Compras Diretas instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 002.003](#) e à Lista de Verificação (doc. 8235751), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 24/05/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8242304** e o código CRC **E0AB1B09**.

0068769-60.2019.8.24.0710

8242304v2